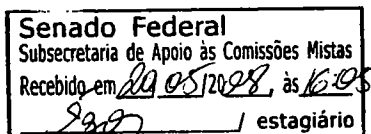




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008.



EMENDA ADITIVA Nº.....

Adicione-se ao artigo 58 o seguinte dispositivo:

Art. 58

.....

“Art. 3º

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça e pelo Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares, o qual previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Brasília, 20 de maio de 2008.


Barbosa Neto

Deputado Federal- PDT/PR



F5680E9B11

